ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405 2714 - CNPJ 08 109 126/0001 00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1.592, DE 03 DE JULHO DE 2002.

DÁ NOVO ALINHAMENTO NO SENTIDO LATERAL ESQUERDO DA RUA PROFª. MARIA JOSÉ VARELA, BAIRRO SANTA MARIA GORETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, verificando a necessidade de melhor alinhamento dos imóveis prediais localizados na ala esquerda da Rua Profª. Maria José Varela, Bairro Santa Maria Gorete, objetivando beneficiar os respectivos proprietários com a extensão de suas áreas territoriais,

Faço saber que a **Câmara Municipal.,** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o novo alinhamento para os imóveis situados na ala esquerda da Rua Profª. Maria José Varela, Bairro Santa Maria Gorete, compreendendo entre o posto de lavagem sob o nº 269 da Rua Profª. Maria José Varela e na confluência da Av. Cândido Dantas de Araújo e estendendo-se até a lateral esquerda do ponto comercial denominado "Mercearia Padre Cícero", situado na esquina das Ruas Maria José Varela com Ulisses Caldas.

Art. 2º - O novo alinhamento de que trata o artigo anterior terá como marco inicial o marco zero, avançando-se 7,80m (sete metros e oitenta centímetros) da lateral do prédio do posto de lavagem mencionado no artigo anterior em direção à guia de sarjeta da Rua Profª. Maria José Varela, daí seguindo em linha reta por 201m (duzentos e um metros) até o marco final definido ao avançar 12,50m (doze metros e cinqüenta centímetros) da esquina da mercearia Padre Cícero em direção à mesma guia de sarjeta.

Art. 3º - As áreas do terreno acrescidas com o novo alinhamento, ficarão automaticamente incorporadas à área de terreno de cada imóvel encravado na extensão beneficiada pelo realinhamento, obedecidas, proporcional e individualmente, a largura da testada e o comprimento avançado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, - Palácio Raul Macedo, em 03 de julho de 2002.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal